

**PREGÃO Nº 015/2010**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÁLCOOL) EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO INTEGRADO PARA A CAPTURA ELETRÔNICA DE DADOS A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA VALEC NAS CIDADES DE ILHÉUS-BA, JEQUIÉ-BA, TANHAÇU-BA, BRUMADO-BA, GUANAMBI-BA, BOM JESUS DA LAPA-BA, CORRENTINA-BA, BARREIRAS-BA, SÃO DESIDÉRIO-BA, COMBINADO-TO, PARANÃ-TO, PEIXE-TO, FIGUEIRÓPOLIS-TO E GURUPI-TO, ALÉM DO DISTRITO FEDERAL E RIO DE JANEIRO**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2010**

**PROCESSO Nº 435/10**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO**  
**Data Abertura: 03/02/2011**  
**Horário: 15:00h**

**O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites:**  
**[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).**

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da Portaria nº **338** de **31 de agosto de 2010**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor percentual da taxa de administração**, para Contratação de prestação de serviço de empresa especializada em gerenciamento e controle de aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool) em rede de postos credenciados através de sistema (software) de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados a fim de atender os veículos a serviço da VALEC nas cidades de Ilhéus-BA, Jequié-BA, Tanhaçu-BA, Brumado-BA, Guanambi-BA, Bom Jesus da Lapa-BA, Correntina-BA, Barreiras-BA, São Desidério-BA, Combinado-TO, Paranã-TO, Peixe-TO, Figueirópolis-TO e Gurupi-TO, além do Distrito Federal e Rio de Janeiro. A presente licitação será realizada em um único lote, conforme especificações, quantidades, local de entrega e condições constantes do Edital, Termo de Referência, anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 435/10**.

## **1 – DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviço de empresa especializada em gerenciamento e controle de aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool) em rede de postos credenciados através de sistema (software) de gerenciamento

## **VALEC**

integrado para a captura eletrônica de dados a fim de atender os veículos a serviço da VALEC nas cidades de Ilhéus-BA, Jequié-BA, Tanhaçu-BA, Brumado-BA, Guanambi-BA, Bom Jesus da Lapa-BA, Correntina-BA, Barreiras-BA, São Desidério-BA, Combinado-TO, Paranã-TO, Peixe-TO, Figueirópolis-TO e Gurupi-TO, além do Distrito Federal e Rio de Janeiro. A presente licitação será realizada em um único lote.

### **2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2011 e subsequentes, no que couber.

2.1.2. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 1.875.111,70 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cento e onze reais e setenta centavos)**.

### **3 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE**

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de formação de preços
- Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual

### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

4.1.2. empresas que estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, artigo 1º do Decreto nº 3.722/2001;

a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

4.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o artigo 6º do Decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico por meio do sítio do comprasnet.

4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

4.2.1. Empresas reunidas sob forma de consórcio;

4.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

## **5- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no **item 5.1**, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 16º/20º andar - Projeção 30 – Ed. Palácio da Agricultura - Brasília – DF CEP 70.040-908, em horário comercial, das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima.

## **6 – DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º

## **VALEC**

do Decreto nº 5.450/05).

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

### **7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO**

7.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08h00min do dia 18 de janeiro de 2011 às 15h00min do dia 03 de fevereiro de 2011, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

7.3.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

7.3.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

7.3.3. declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

7.3.4. declaração de Elaboração Independente de Proposta

7.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever, de forma mínima, que as características do produto ofertado encontra-se em conformidade com descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

7.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a

desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência após início, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.8. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, através do fax (0xx61) 2029.6483 a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado e posterior entrega do original no escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. especificações técnicas detalhadas do(s) objeto(s) ofertado(s);

7.9.2. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

7.9.3. declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas com retirada dos materiais, taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;

7.9.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

- Nome e número do Banco;
- Agência e respectivo número;
- Número da conta corrente.

## **8 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 9.1, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **015/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

## **9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

## **10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, e ainda, que apresentem valor da taxa de administração superior ao orçamento referencial.

10.2. Será considerado vencedor, o licitante que oferecer a proposta de menor percentual da taxa de administração, que só será considerado até dois dígitos após a vírgula.

10.3. Serão aceitas taxas de administração de valor zero, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.

10.4. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço executado.

10.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço.

10.6. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.7. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

10.8. Caso julgue necessário, o pregoeiro poderá solicitar à empresa classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado, sendo que a mesma deverá atender por meio de documentos e/ou planilhas que sejam hábeis e suficientes à comprovação.

10.9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

10.10. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 – Serão aceitas taxas de administração de valor zero, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.

## **11 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.**

11.1. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

11.2. O favorecimento estabelecido no artigo 42 e 43, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

11.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos artigos 44 e 45, o

Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das



## **VALEC**

demais ME/EPPs na ordem de classificação.

11.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

11.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no **item 11.4**, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

11.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

11.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

12.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

- a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

12.2. Deverá apresentar ainda:

12.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

12.2.2 – Declaração de que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem prestados e que sua proposta atende integralmente aos quesitos constantes do Edital e seus anexos.

12.2.3. Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, para efeito de comprovação da prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

## Qualificação econômico-financeiro

12.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

12.3.1 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

12.3.2. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deveram ser maiores que 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa nº 05/95 do MARE.

12.3.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para cada lote que pretende participar, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93

## Capacidade Técnica:

12.4. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

12.4.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da **licitante**, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

12.4.2. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

## **VALEC**

12.4.3. Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

12.4.4. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

12.4.5. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 2029.6483 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no **item 12.4.4**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, **contado a partir da aceitação da proposta**.

12.4.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

12.4.7. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4.8. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

12.4.9. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

## **13 – DOS RECURSOS**

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

13.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

13.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de

## **VALEC**

recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F”16º/20º andar - Projeção 30 – Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF - CEP 70.040-908, nos dias úteis no horário de 8h30min às 12h00min e de 14h00min às 17h30min.

### **14 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

14.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

14.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da expressa convocação.

14.3. Se a convocada não comparecer para assinatura do instrumento contratual; não apresentar situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 10.7 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

15.1. Cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital, bem como às obrigações descritas no item 4 do Termo de Referência.

15.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da futura contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a LICITANTE VENCEDORA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

15.3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivo Edital.

16.2. Designar Gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará

## **VALEC**

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.3 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pela fornecedora.

16.4 – Deverá ser observado, ainda, todas as condições descritas no item 9 do Termo de Referência.

### **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a VALEC poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

17.2 – Advertência que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da VALEC.

17.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias.

17.4 – A multa moratória será aplicada a partir do 10º (décimo) dia útil da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

17.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à VALEC pela inexecução total do contrato.

17.6 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

17.7 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **18 – DO PAGAMENTO**

18.1. Será realizado pela Contratante a consulta no SICAF antes da emissão da nota de empenho identificando possível proibição de contratar com o poder público verificando a manutenção das condições de habilitação para cada pagamento, conforme estipula a Instrução Normativa nº 02/2010.

18.2 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a

## **VALEC**

apresentação de fatura mensal atestada e com visto do Gestor do Contrato e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data da apresentação.

**18.3** – A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

**18.4** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 18.2. e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**na qual:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

**no qual**

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **19 – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 – Os serviços objeto da licitação, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à licitante contratada.

19.2 – A licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de acordo com o artigo 69 da Lei nº 8.666/93

19.3 – A licitante vencedora do certame é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora do certame, sem ônus para a VALEC incluindo o item 5 e seus subitens mencionados no Termo de Referência.

## **20. GARANTIA CONTRATUAL**

20.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais a contratada prestará garantia na forma de uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato estabelecido no item 10 (dez) constante no Termo de Referência.

20.2 – Na hipótese de alteração do valor do contrato, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo contratual deverá ser revisada nas mesmas condições do item 13.1.

20.3 – O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da contratada somente será efetuado pela contratante se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.

20.4 – As garantias prestadas pela contratada, excetuados os valores descontados nos termos deste contrato, serão restituídas ou liberadas pela contratante até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

20.5 – Ocorrendo rescisão contratual por mútuo acordo, a garantia será restituída à contratada pela contratante, até 30 (trinta) dias após a liquidação, pelas partes, de todos os débitos pendentes relativos ao contrato.

20.6 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obrigará-se à fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

21.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o

## **VALEC**

interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seu Anexo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), observando o horário descrito no **item 13.5**. O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 2029.6479/2029.6481/2029.6482/2029.6478/2029.6484.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 2029.6483 devidamente confirmados. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

21.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto nº 5.450/05.

21.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

21.11 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº **435/10**, encaminhada pela Diretoria Administrativa/Financeira – DIRAF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no edital, bem como o Anexo I – Termo de Referência.

Brasília - DF, 18 de janeiro de 2011.

**Augusto Cezar Alves de Pinho**  
Gerente de Licitações e Contratos Substituto



# **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá a fim de gerenciar e controlar a aquisição de combustível dos veículos a serviço da VALEC, na implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Figueirópolis/TO, além do Distrito Federal e Rio de Janeiro.

### 2 – OBJETO

Contratação de prestação de serviço de empresa especializada em gerenciamento e controle de aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool) em rede de postos credenciados através de sistema (software) de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados a fim de atender os veículos a serviço da VALEC nas cidades de Ilhéus-BA, Jequié-BA, Tanhaçu-BA, Brumado-BA, Guanambi-BA, Bom Jesus da Lapa-BA, Correntina-BA, Barreiras-BA, São Desidério-BA, Combinado-TO, Paranã-TO, Peixe-TO, Figueirópolis-TO e Gurupi-TO, além do Distrito Federal e Rio de Janeiro. A presente licitação será realizada em um único lote.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos para cada veículo, a serem utilizados no abastecimento a serviço da VALEC, com valores variáveis, conforme o tipo de combustível e a localidade da prestação dos serviços.

**3.2** - A empresa contratada deverá fornecer, ainda, 02 (dois) cartões magnéticos habilitados para o abastecimento de qualquer veículo a serviço da VALEC, a serem utilizados nas cidades citadas, que ficarão sob a guarda do Gestor do Contrato.

**3.3** - Os cartões magnéticos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação por escrito da Contratante, contendo os dados de identificação de cada veículo.

**3.4** - A empresa contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, a saber:, VALEC – MT, a marca, o tipo, a cor, a placa do veículo, o número do chassi e a expressão “veículo Oficial”.

**3.5** – O posto credenciado pela contratada somente poderá abastecer o veículo que contiver as características registradas no respectivo cartão magnético.

**3.6** – A empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.

**3.7** - A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido o prazo de validade, que apresentem defeito que impeçam a sua utilização, ou que tenham sido extraviados, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a solicitação por escrito do Gestor do Contrato.

## **VALEC**

**3.8** – A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da VALEC.

**3.9** – A contratada deverá disponibilizar via internet, o serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (gasolina comum, óleo Diesel comum e álcool) através do sistema para captura eletrônica de dados. Deverá também emitir relatórios gerenciais conforme a periodicidade estabelecida pela contratante.

**3.10- Relatório de Histórico:** A Contratada deverá fornecer mensalmente informações sobre o consumo de combustível de cada veículo; preços praticados em cada estabelecimento; análise de consumo de combustível por veículo.

**3.10.1 - Relatório de Uso:** A Contratada deverá fornecer informações semanais sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, localidade, horário, tipo de combustível, número de litros, valor, placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento).

**3.10.2 - Relatório Financeiro:** A Contratada deverá fornecer extrato quinzenal de conta corrente por unidade identificando o consumo de cada veículo.

**3.10.3** - Conforme a necessidade da Contratante, poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já realizados.

**3.11** – A Contratada disponibilizará para a Contratante, base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.

**3.12** – A Contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante ou fornecer manual auto-explicativo, de fácil entendimento, a respeito das operações do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência na utilização do sistema.

**3.13** – Quando da assinatura do contrato, a contratante disponibilizará à contratada relação dos veículos da VALEC que serão abastecidos.

## **4 – RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

**4.1** – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

**4.2** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

**4.3** – Designar por escrito um representante perante VALEC para prestar

## **VALEC**

esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**4.4** – A Contratada deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos conveniados com os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**4.5** – A Contratada obriga-se a atender os serviços para os quais será contratada, além das obrigações e responsabilidades descritas neste Termo de Referência, nos termos abaixo:

**4.5.1** - Implantar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Álcool), na forma especificada pela Contratante.

**4.5.2** - Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados nas localidades especificadas pela Contratante.

**4.5.3** – Comunicar por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver alteração no credenciamento de postos de abastecimento, justificando o motivo e garantindo que haja a quantidade mínima estipulada em cada localidade indicada no item 7.

**4.5.4** - Atender todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução do serviço.

**4.6** – Fornecer tantos cartões magnéticos quanto forem solicitados pela VALEC para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

**4.7** - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

**4.8** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

**4.9** - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a VALEC, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

**4.10** – É de responsabilidade da empresa contratada todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da VALEC ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos, mesmo na execução dos serviços.

**4.11** – Serão credenciados os postos com os menores preços de venda de

# VALEC

combustíveis, não podendo ultrapassar o valor estipulado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme cada localidade. O credenciamento deve ser revisto periodicamente a cada 3 (três) meses pela Contratada através de pesquisa de mercado, com a finalidade de obtenção do menor preço.

## 5 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

**5.1** – Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**a)** acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

**b)** praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da VALEC.

## 6 – PAGAMENTO

**6.1** – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de fatura mensal atestada e com visto do Gestor do Contrato e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data da apresentação.

**6.2** – A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

**6.3** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 6.1. e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 7 – ESTIMATIVA DO GASTO DE COMBUSTÍVEL

21

LOCALIDADE	Quantidade de litros / Mês			Valor do litro Estimado*			Valor Total (12 meses)
	Gasolina comum	Álcool	Óleo diesel	Gasolina comum	Álcool	Óleo diesel	
Gurupi-TO	3000	300	3200	R\$ 2,78	R\$ 1,79	R\$ 2,19	R\$ 190.620,00
Figueirópolis-TO	2000	400	2400	R\$ 2,78	R\$ 1,79	R\$ 2,19	R\$ 138.384,00
Peixe-TO	1000	200	2400	R\$ 2,78	R\$ 1,79	R\$ 2,19	R\$ 100.728,00
Paraná-TO	1000	200	1600	R\$ 2,78	R\$ 1,79	R\$ 2,19	R\$ 79.704,00
Combindado-TO	1000	200	2400	R\$ 2,78	R\$ 1,79	R\$ 2,19	R\$ 100.728,00
São Desidério-BA	1000	200	2400	R\$ 2,90	R\$ 1,95	R\$ 2,05	R\$ 98.520,00
Barreiras-BA	4000	500	3200	R\$ 2,90	R\$ 1,95	R\$ 2,05	R\$ 229.620,00
Correntina-BA	1000	200	2400	R\$ 2,90	R\$ 1,95	R\$ 2,05	R\$ 98.520,00
Bom Jesus da Lapa-BA	1700	400	3200	R\$ 2,75	R\$ 1,85	R\$ 2,02	R\$ 142.548,00
Guanambi-BA	1000	200	2400	R\$ 2,75	R\$ 1,85	R\$ 2,02	R\$ 95.616,00
Brumado-BA	3000	300	3200	R\$ 2,85	R\$ 1,80	R\$ 1,99	R\$ 185.496,00
Tanhaçu-BA	1000	200	1600	R\$ 2,85	R\$ 1,80	R\$ 1,99	R\$ 76.728,00
Jequié-BA	1700	400	2400	R\$ 2,65	R\$ 1,67	R\$ 1,96	R\$ 118.524,00
Ilhéus-BA	1000	200	1600	R\$ 2,45	R\$ 1,65	R\$ 2,08	R\$ 73.296,00
Brasília-DF	700	100	1600	R\$ 2,65	R\$ 1,86	R\$ 2,03	R\$ 63.468,00
Rio de Janeiro-RJ	300	100	-	R\$ 2,70	R\$ 1,80	R\$ 2,06	R\$ 11.880,00

\*Preço médio estimado do litro do combustível obtido através de pesquisa no site [precoscombustiveis.com.br](http://precoscombustiveis.com.br). Em algumas cidades não consta no site o preço dos combustíveis, sendo para essas utilizado o valor da cidade mais próxima onde conste o preço no site.

Consumo médio mensal estimado é:

Gasolina/Álcool – 28.500 litros/mês

Diesel – 37.000 litros/mês

## **VALEC**

7.1 - Manter uma rede de postos de serviço credenciados em cada cidade, com distância máxima de 10 km (dez quilômetros), entre o escritório da Contratante (onde já houver endereço definido) e o posto de abastecimento para as cidades de Brasília – DF e Rio de Janeiro - RJ e distância máxima de 20 km para as demais localidades.

### **8 – VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Contratante, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

### **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.

9.2 - Efetuar mensalmente o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gestor do Contrato a ser nomeado pela Contratante.

9.3 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

9.4 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

### **10 – VALORES DOS SERVIÇOS**

10.1 – O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 1.804.380,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil, trezentos e oitenta reais).

10.2 – O valor contratado corresponderá ao valor total utilizado para abastecer os veículos da VALEC, acrescido da taxa administrativa de no máximo de 3,92%.

### **11 – PROPOSTA**

11.1 – Será considerado vencedor, o licitante que oferecer a proposta de menor percentual da taxa de administração, que só será considerado até dois dígitos após a vírgula.

11.2 – Serão aceitas taxas de administração de valor zero, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.

11.3 – No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço executado.

### **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

## **VALEC**

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2 – Advertência que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da VALEC.

12.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo apontamento, observado o limite de 10 dias.

12.4 – A multa moratória será aplicada a partir do 10º (décimo) dia útil da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

12.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à VALEC pela inexecução total do contrato.

12.6 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

12.7 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **13. GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais a contratada prestará garantia na forma de uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato estabelecido no item 10 (dez).

13.2 – Na hipótese de alteração do valor do contrato, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo contratual deverá ser revisada nas mesmas condições do item 13.1.

13.3 – O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da contratada somente será efetuado pela contratante se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.

13.4 – As garantias prestadas pela contratada, excetuados os valores descontados nos termos deste contrato, serão restituídas ou liberadas pela contratante até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Contratual.



## **VALEC**

13.5 – Ocorrendo rescisão contratual por mútuo acordo, a garantia será restituída à contratada pela contratante, até 30 (trinta) dias após a liquidação, pelas partes, de todos os débitos pendentes relativos ao contrato.

13.6 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obrigar-se-à a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

## **ANEXO II PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

## ANEXO II

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOCALIDADE	Quantidade de litros / Mês			Valor do litro Estimado*			Valor Total
	Gasolina comum	Álcool	Óleo diesel	Gasolina comum	Álcool	Óleo diesel	
Gurupi-TO	3000	300	3200				
Figueirópolis-TO	2000	400	2400				
Peixe-TO	1000	200	2400				
Paraná-TO	1000	200	1600				
Combindado-TO	1000	200	2400				
São Desidério-BA	1000	200	2400				
Barreiras-BA	4000	500	3200				
Correntina-BA	1000	200	2400				
Bom Jesus da Lapa-BA	1700	400	3200				
Guanambi-BA	1000	200	2400				
Brumado-BA	3000	300	3200				
Tanhaçu-BA	1000	200	1600				
Jequié-BA	1700	400	2400				
Ilhéus-BA	1000	200	1600				
Brasília-DF	700	100	1600				
Rio de Janeiro-RJ	300	100	-				
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					.....%	R\$	
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						R\$	
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						R\$	

**ANEXO III**  
**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

# VALEC

## ANEXO III - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO n° ...../10

PROCESSO n° 435/10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E....., COMO CONTRATADA.

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Quadro F, Ed. Palácio da Agricultura, 19º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu **Diretor-Presidente, José Francisco das Neves** e pelo **Diretor de Planejamento Francisco Elísio Lacerda**, e ....., com sede na ....., na Cidade de ....., Estado ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., resolvem, com base no Processo nº 435/2010, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 015/2010, cujo resultado foi homologado em ....., tendo por fundamento legal o art. 23, Inciso I, Alínea “c”, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em gerenciamento e controle de aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool) em rede de postos credenciados, através de sistema (software) de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados, a fim de atender os veículos a serviço da CONTRATANTE nas cidades de Ilhéus-BA, Jequié-BA, Tanhaçu-BA, Brumado-BA, Guanambi-BA, Bom Jesus da Lapa-BA, Correntina-BA, Barreiras-BA, São Desidério-BA, Combinado-TO, Paranã-TO, Peixe-TO, Figueirópolis-TO e Gurupi-TO, além do Distrito Federal e Rio de Janeiro

### CLÁUSULA SEGUNDA-- DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2010 e seus Anexos;
- Proposta da Contratada.

2.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os do Contrato. As referências,

## **VALEC**

nestes instrumentos, às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato, salvo outra indicação expressa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA \_ ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos para cada veículo, a serem utilizados no abastecimento a serviço da CONTRATANTE, nos postos credenciados pela CONTRATADA, com valores variáveis, conforme o tipo de combustível e a localidade da prestação dos serviços.

3.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, 02 (dois) cartões magnéticos habilitados para o abastecimento de qualquer veículo a serviço da CONTRATANTE, a serem utilizados nas cidades citadas, que ficarão sob a guarda do Gestor do Contrato.

3.3 - Os cartões magnéticos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação por escrito da CONTRATANTE, contendo os dados de identificação de cada veículo.

3.4 – A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, a saber:, VALEC – MT, a marca, o tipo, a cor, a placa do veículo, o número do chassi e a expressão “Veículo Oficial”.

3.5 – O posto credenciado pela CONTRATADA somente poderá abastecer o veículo que contiver as características registradas no respectivo cartão magnético.

3.6 – A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.

3.7 - A CONTRATADA deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido o prazo de validade, que apresentem defeito que impeçam a sua utilização, ou que tenham sido extraviados, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a solicitação por escrito do Gestor do Contrato.

3.8 – A CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE.

3.9 – A CONTRATADA deverá disponibilizar, via internet, o serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (gasolina comum, óleo Diesel comum e álcool) através do sistema para captura eletrônica de dados. Deverá também emitir relatórios gerenciais conforme a periodicidade estabelecida pela contratante, a saber.

## **VALEC**

**a- Relatório de Histórico:** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente informações sobre o consumo de combustível de cada veículo; preços praticados em cada estabelecimento; análise de consumo de combustível por veículo.

**b - Relatório de Uso:** A CONTRATADA deverá fornecer informações semanais sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, localidade, horário, tipo de combustível, número de litros, valor, placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento).

**c - Relatório Financeiro:** A CONTRATADA deverá fornecer extrato quinzenal de conta corrente por unidade identificando o consumo de cada veículo.

3.9.1 - Conforme a necessidade da CONTRATANTE, poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já realizados.

3.10 – A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE, base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.

3.11 – A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante ou fornecer manual auto-explicativo, de fácil entendimento, a respeito das operações do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência na utilização do sistema.

3.12 – Quando da assinatura do contrato, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA a relação de seus veículos a serem abastecidos.

3.13 – Serão credenciados os postos com os menores preços de venda de combustíveis, não podendo ultrapassar o valor estipulado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme cada localidade. O credenciamento deve ser revisto periodicamente a cada 3 (três) meses pela CONTRATADA através de pesquisa de mercado, com a finalidade de obtenção do menor preço.

### **CLÁUSULA QUARTA- PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua eficácia, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O valor deste CONTRATO é estimado em R\$ ..... (.....).

5.2 - Estão incluídos no valor estimado no item 5.1 todos os custos previstos neste Contrato, inclusive aqueles relacionados à logística necessária à execução dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA.

## **VALEC**

### **CLÁUSULA SEXTA- REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

6.1- Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA será remunerada, mensalmente, pelo valor correspondente a taxa de administração de .....%(.....) incidente sobre o valor dos combustíveis efetivamente adquiridos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento pelos serviços executados será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do protocolo da fatura mensal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.2 – A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item 7.1. e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**na qual:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

**no qual**

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA prestará garantia na forma de uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n° 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato

8.2 – O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da contratada somente será efetuado pela contratante se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.

8.3 – As garantias prestadas pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos termos deste contrato, serão restituídas ou liberadas pela



## **VALEC**

CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

8.4 – Ocorrendo rescisão contratual por mútuo acordo, a garantia será restituída à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a liquidação, pelas partes, de todos os débitos pendentes relativos ao contrato.

8.5 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obrigará-se à fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

### **CLÁUSULA NONA- GESTOR CONTRATUAL**

9.1 A Contratante nomeará um Gestor para o Contrato o qual, juntamente com o representante da CONTRATADA a ser indicado até 5 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, adotará as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.2 - As comunicações e avisos expedidos pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, aos cuidados do Gestor Contratual mencionado nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

10.2 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua integral responsabilidade quanto à execução dos serviços.

11.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

## **VALEC**

11.3 – Designar por escrito um representante perante à CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

11.4 – A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos conveniados com os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se pelo reembolso, sendo este de sua exclusiva responsabilidade .

11.5 - Implantar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Álcool), na forma especificada pela CONTRATANTE.

11.6 - Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados nas localidades especificadas pela CONTRATANTE.

11.7 – Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver alteração no credenciamento de postos de abastecimento, justificando o motivo e garantindo que haja a quantidade mínima estipulada em cada localidade indicada no item 7 do Termo de Referência.

11.8 - Atender todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução do serviço.

11.9– Fornecer tantos cartões magnéticos quanto forem solicitados pela CONTRATANTE para atender sua frota, sem qualquer ônus adicional.

11.10 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

11.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte a qualquer título, o objeto do presente contrato.

11.12 – A CONTRATADA é a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.13 - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

## **VALEC**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 -- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato .

12.2. Designar Gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviço prestado em desacordo com as especificações descritas neste instrumento.

12.4 - Efetuar mensalmente o pagamento à contratada em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gestor do Contrato a ser nomeado pela Contratante.

12.5 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**a)** – Advertência que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), dias úteis para que a apresentação de justificativas para eventuais atrasos no cumprimento de suas obrigações contratuais, a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

**b)** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo atendimento, observado o limite de 10 dias.

**c)**– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela inexecução total do contrato.

13.1.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 10º (décimo) dia útil da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

13.2 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

13.3 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **VALEC**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

14.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Incisos I a IV, Parágrafos 1º a 4º do aludido diploma legal, no que couber.

14.3 - O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, principalmente o pagamento de seu pessoal nos prazos devidos, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações, ensejará a rescisão deste Contrato pela CONTRATANTE.

14.4 – Este Contrato poderá ser resilido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, conforme artigo 79, inciso II, da Lei no. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- FORÇA MAIOR**

15.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, por esta última a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CONTRATANTE, enquanto perdurar a condição de força maior.

15.1.1 - Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela CONTRATANTE, qualquer das partes contratantes poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

15.2 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- NOVAÇÃO**

16.1 O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA por força deste instrumento, não será interpretado como renúncia ou novação, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- RECURSOS FINANCEIROS**

17.1 Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos serão consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de , bem como no Plano Plurianual de Investimentos dos exercícios subseqüentes, no que couber.

## **VALEC**

Nota de Empenho nº ..... Função Programática:  
..... Natureza da Despesa:.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO**

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, de de 2011.

#### **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Nome: José Francisco das Neves

Cargo: Diretor-Presidente

#### **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Nome: Francisco Elísio Lacerda

Cargo: Diretor de Planejamento

#### **CONTRATADA**

Nome:

Cargo:

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**VALEC**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital de **Pregão nº 015/2010** possui 38 (trinta e oito) folhas numericamente ordenadas.

Brasília - DF, 18 de janeiro de 2011.

**Augusto Cezar Alves de Pinho**  
Gerente de Licitações e Contratos Substituto